

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	03
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	12
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	14
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	20

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Publicação: Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/010139/2024

ACÓRDÃO Nº 423/2024-SPC

DECISÃO Nº: 333/2024.

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE – SUB JUDICE (EC Nº 103/19, ART. 57, §7º DA CE/89, ART. 52, §1º, §2º E §3º INCISOS I, II DO ADCT DA CE/89 ACRESCIDOS PELA EC Nº 54/19, ART. 121 E SEGUINTE DA LC Nº 13/94 COM REDAÇÃO DA LEI Nº 7.311/19 E DECRETO ESTADUAL Nº 16.450/16, BEM COMO DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS Nº 0823301-93.2024.8.18.0140 DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI – OBJETO: TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA EM FACE DO NÃO RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ DO SEGURADO PELA VIA ADMINISTRATIVA)

INTERESSADO: THIAGO AUGUSTO ALVES FREIRE, CPF Nº. 877.753.793-91, NA CONDIÇÃO DE FILHO INVÁLIDO DA SEGURADA VERÔNICA MARIA EULÁLIO ALVES FREIRE (CPF Nº 453.663.653-68), SERVIDORA INATIVA DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO/ANALISTA ADMINISTRATIVO, NÍVEL 6A, REFERÊNCIA III, MATRÍCULA Nº 1065130, FALECIDA EM 28/03/2023.

ADVOGADO(S): FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA (OAB/PI Nº 3.458) – (FL. 12 DA PEÇA 01); E ROBERTA RIBEIRO GONÇALVES SÁ (OAB/PI Nº 20.106) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 1.007 DA PEÇA 01).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PROCESSUAL. PENSÃO POR MORTE – SUB JUDICE. PELO REGISTRO DA PORTARIA GP Nº 0992/2024 - PIAUÍPREV.

A competência desta Corte de Contas, em sede de controle de atos de inativação, restringe-se à apreciação de atos concessórios de benefícios, conforme disposto no art. 1º, IV da Resolução 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI. Obteve provimento judicial nos Autos Nº. 0823301-93.2024.8.18.0140 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI para o reconhecimento da sua invalidez e dependência econômica da Sra. Verônica Maria Eulálio Alves Freire.

Sumário: *Pensão por Morte – Sub Judice. Pelo registro da Portaria GP/Nº 0992/2024 - PIAUÍPREV. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 04), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com a divisão de fiscalização, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 11), nos seguintes termos:

a) pelo registro da Portaria GP Nº. 0992/24/PIAUIPREV (fl. 1.039 da peça 01), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº. 142/24, em 23-07-24 (Peça 01, fls. 1.043 e 1.044), com benefício no valor de R\$14.433,45 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante de Ministério Público de Contas:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 18, de 08 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo**  
RELATOR



## Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

**Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.**



## DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/010987/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARTA PAIVA VASCONCELOS MENDES DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 241/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedido à servidora **Marta Paiva Vasconcelos Mendes de Sousa, CPF nº 228.058.933-87**, ocupante do cargo de Professora de Segundo Ciclo, classe “A”, nível II, 40 horas, matrícula nº 4021, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com fundamento legal art. 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c art. 2º, da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria IPMT nº 1.804/2021 de 26 de novembro de 2021 (peça nº 01, fls. 68/69), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina –DOM, ano 2021, nº 3.166 de 10 de dezembro de 2021 (peça nº 01, fl. 78), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 9.085,17(Nove mil, e oitenta e cinco reais e dezessete centavos)** mensais. Discriminação e fundamentação legal de proventos mensais: Vencimento (Lei Municipal nº 2.972/2001, com alterações pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009 c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020), valor R\$: R\$ 6.923,44; Gratificação de Incentivo a Docência- GID( Art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.951/2009, c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020), valor R\$ 1.469,39; Incentivo por Titulação( Art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001, com alterações posteriores em especial pela lei nº4.414/2011, c/c a Lei Municipal nº5.501/2020) valor R\$: R\$ 692,34.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 17 de Outubro de 2024.

*(Assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC/011446/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO DE ASSIS LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVI. DO MUNICIPIO DE VALENÇA DO PIAUI

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 242/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedido à servidora **Maria do Socorro de Assis Lima, CPF nº 844.937.633-53**, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “C”, nível VI, Matrícula nº 14338-1, da Secretaria de Educação do município de Valença do Piauí, com fulcro art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e art. 40, §5º da CF/88 c/c os Arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.254/17.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 022/2024 – SEC/GOV/VALENÇA de 02/09/2024 (peça nº 01, fl. 50/51), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 5.148, em 04 de setembro de 2024 (peça nº 01, fl. 52), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno. **Autorizando o Benefício:** no valor de **R\$ 7.633,30 (Sete mil, Seiscentos e Trinta e Três reais e Trinta centavos)** mensais. Composição do Cálculo dos Proventos: Vencimento: (Lei Municipal nº 1.122 de 29/12/2009, c/c Lei Municipal nº 1.409 de 27 de fevereiro de 2024) valor R\$ 7.260,85; Regência ( Art. 69 da Lei Municipal nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009) valor R\$ 82,02; Gratificação de Aperfeiçoamento- 4% ( Art. 68 da Lei Municipal nº 1.122/09 de 29 de dezembro de 2009) valor R\$ 290,43.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 17 de Outubro de 2024.

*(Assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC/012247/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ROSILENE RODRIGUES DA CRUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 243/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Rosilene Rodrigues da Cruz**, CPF nº 439.271.903-06, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe SE, nível I, Matrícula nº 0844489, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fulcro art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1262/2024 – PIAUIPREV, de 16 de setembro de 2024, (peça nº 01, fls. 131), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE nº 190/2024 de 30/09/24 (peça nº 01, fls. 133), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.755,72 (Quatro mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco reais e Setenta e Dois centavos)** mensais. Discriminação de Proventos: Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei 7.081/17, c/c Art. 1º da Lei nº 8.370/2024) Valor R\$: 4.712,35; Gratificação Adicional (Art. 127 da LC nº 71/06), valor R\$ 43,37; Proventos a Atribuir R\$ 4.755,72.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 17 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC Nº 010033/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: OSMAR LUIZ FERREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 266/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedido ao servidor **Osmar Luiz Ferreira da Silva**, CPF nº 181.184293-34, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 0097659, da Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 06) com o Parecer Ministerial (Peça 07), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1018/2024 PIAUIPREV (fl. 1.218), publicada no Diário Oficial do Estado nº 152 de 06/08/2024 (fl. 1.220/221), concessiva da **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, do **Sr. Osmar Luiz Ferreira da Silva**, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 9.839,76** (nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
Tipo de benefício: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão de paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Subsídio	LC nº 107/08 c/c art. 5º da Lei nº 7.767/2022 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024	R\$ 9.109,76
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – Gratificação por curso de Polícia Civil	Art. 4º, Inciso I da Lei nº 5.376/04 c/c a LC nº 37/04	R\$ 400,00
VPNI – Gratificação Incorporação DAS	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 330,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 9.839,76</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 17 de outubro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 012073/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 265/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Maria das Graças Carvalho Silva**, CPF nº 565.936.943-04, ocupante do cargo de : Professora 40 horas, Classe C, Nível VI-Médio I, Matrícula nº 591, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Esperantina.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GPME nº 108/2024 de 29/07/2024 (fl. 1.38), publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição VCXXII, em 30/07/2024 (fl. 1.39), concessiva da **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, da Sr<sup>a</sup>. **Maria das Graças Carvalho Silva**, nos termos Artigo 6º da EC nº 41/2003, c/c § 5º do artigo 40 da CF/1988 e artigo 23 c/c 29 da Lei Municipal nº 1.075/2007, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 8.187,77** (oito mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
Vencimento, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 1.480/2023, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários do magistério público municipal de Esperantina	R\$ 6.550,22
Adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI	R\$ 1.637,55
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 8.187,77</b>
<b>TOTAL DE PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE</b>	<b>R\$ 8.187,77</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **17 de outubro de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 011268/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVA

INTERESSADO: JOSÉ VALDIR RODRIGUES GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 267/2024 – GLM

Trata o processo de Pensão por Morte de Servidor na ativa, requerido por **José Valdir Rodrigues Gomes**, CPF nº 261.555.083-72, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da Sr<sup>a</sup> Maria das Graças Lima Duarte Gomes, CPF nº 198.877.953-72, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe “E”, padrão I, matrícula nº 0557986, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI), falecida em 11/02/2024 (fl. 1.04).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP N° 1.150/2024/PIAUIPREV (peça 01, fl. 120)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 170/2024, em 30/08/2024, concessiva da Pensão por Morte de Servidora do interessado **Sr. José Valdir Rodrigues Gomes**, nos termos do art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.412,00** (hum mil, quatrocentos e doze reais).

Composição Remuneratória		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	Art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024	1.247,41
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	Art. 7º, VII da CF/88	99,79
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC 13/94	64,80



<b>TOTAL</b>		<b>1.412,00</b>					
<b>CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE</b>							
<b>Título</b>				<b>Valor</b>			
Valor da cota familiar (equivalente a 50% do valor da Média Aritmética)				1.412,00 * 50% = 706,00			
Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente)				141,20			
<b>Valor total do provento da pensão por morte:</b>				<b>1.412,00</b>			
<b>BENEFÍCIO</b>							
<b>Nome</b>	<b>DATA NASC.</b>	<b>DEP.</b>	<b>CPF</b>	<b>DATA INÍCIO</b>	<b>DATA FIM</b>	<b>% RATEIO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
José Valdir Rodrigues Gomes	13/11/1961	Cônjuge	***555.083-**	24/06/2024	Vitalício	100,00	1.412,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **17 de outubro de 2024**.

*Assinado Digitalmente*  
**Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
 Relatora

**PROCESSO: TC Nº 009939/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO(A): EPITÁCIO SEVERO DE OLIVEIRA.

PROCEDÊNCIA: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAIBA

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 262/2024 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte de Servidora Inativa**, requerido por **Epitácio Severo de Oliveira, CPF nº 214.466.871-04**, na condição viúvo da servidora falecida **Clelia Maria de Araújo Oliveira, CPF nº 327.451.173-00**, outrora ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 11176, da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba, falecida em 18/04/24. (certidão de óbito às fls.20- Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 12), com o Parecer Ministerial nº 2024JA0469 (Peça 13), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 298/2024/IPMP, (Fl. 27/28, peça 01)**, datada de 21/06/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.673, de 28/06/2024 (Fls.29, peça 1), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 18/04/2024, nos termos do **Art. 4º da Lei Municipal nº 68/22 c/c art. 23, §§ 1º e 4º da EC nº 103/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS 9.460,16 (Nove mil, quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**Kleber Dantas Eulálio**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO: TC Nº 011374/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): EULÁLIA MARIA PEREIRA.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 263/2024 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida ao(à) servidor(a) **Eulália Maria Pereira, CPF nº 068.506.853-68**, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Economista, Referência “C6”, matrícula nº 001350, da Secretaria Municipal de Finanças (SEMF) de Teresina-PI, ato concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.816, em 01/08/2024 (peça 1, fls.70).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPessoal3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024RA0480 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **LEGAL a Portaria nº 155/2024 - IPMT (fls. 69, peça 1), assinada em 01/08/2024, com efeitos a partir da sua publicação**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **Arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.601,28 (Oito mil, seiscentos e um reais e vinte e oito centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**Kleber Dantas Eulálio**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO: TC Nº 012274/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO (A): ELAYNE DE MOURA GUEDES FONTENELE

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 264/2024 – GKE.

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais, concedida à servidora Elayne de Moura Guedes Fontenele, CPF nº 330.920.363-87, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível III, matrícula nº 2148692, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 190/2024, em 30/09/2024 (Fl.145/146, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPessoal3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024RA0486 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar a Portaria GP nº 1207/2024 - PIAUIPREV (Fl. 143, peça 1), datada de 02/09/2024, concessiva de aposentadoria à requerente, a partir de sua publicação, em conformidade com o Artigo 49 incisos I, II, III e IV, § 1º, § 2º, inciso II, § 3º, inciso II e art. 53, §3º do ADCT, da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, sem paridade e com o Decreto Estadual Nº 16.450/2016, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.442,81 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**Kleber Dantas Eulálio**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO: TC Nº 012358/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOVANA DELMONDES MATEUS GUIMARÃES

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PI - LANDRISALES-PREV

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 265/2024 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Jovana Delmondes Mateus Guimarães, CPF nº 535.035.703-49**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 0187, da Prefeitura Municipal de Landri Sales-PI, ato concessório publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses nº 786, em 09/08/2024 (Fl.33, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024RA0487 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria nº 46/2024 – (Fl. 31/32, peça 1), datada de 07/08/2024**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **Art. 6º da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88 (com redação anterior a EC nº 103/19) c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 704/13**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.882,55 (Três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**Kleber Dantas Eulálio**

Conselheiro Relator

**PROCESSO: TC Nº 011342/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO(A): VERA LUCIA NASCIMENTO GOMES.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT.

PROCURADOR(A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 266/2024 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida ao(à) servidor(a) **Vera Lucia Nascimento Gomes, CPF nº 239.876.003-06**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, referência “C6”, matrícula nº 115, da Câmara Municipal de Teresina-PI, ato concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.643, em 22/11/2023 (peça 1, fls.66).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024JA0473 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 1.176/2023 - IPMT (fls. 63/64, peça 1), assinada em 16/11/2023, com efeitos a partir de 01/12/2023**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **Arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.390,20 (Sete mil, trezentos e noventa reais e vinte centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**Kleber Dantas Eulálio**

Conselheiro Relator



N.º PROCESSO: TC/012249/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 INTERESSADA: IVANILDE OLIVEIRA DE CASTRO ARAÚJO  
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES  
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
 Nº. DECISÃO: 266/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida a servidora Ivanilde Oliveira de Castro Araújo, CPF nº 286.693.983-20, ocupante do cargo de Supervisora Pedagógica 40 horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 2413205, do quadro pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo artigo 43, I, II, III, IV, V §§§ 1º, 2º e 3º c/c § 6º, II do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, regra de pontos, sem paridade.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1153/2024- PIAUIPREV (fl. 117, peça 01), datada de 02 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 190/2024 (fls. 119 e 120, peça 01), datado de 30 de setembro de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.934,29 (Três mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos pela média, reajuste manter valor real	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 53 do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 54/2019	R\$ 3.934,29
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.934,29

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**  
 Relatora

N.º PROCESSO: TC/008426/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 INTERESSADA: MARIA JOSÉ OLIVEIRA BANDEIRA DA SILVA  
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES  
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
 Nº DECISÃO: 267/2024-GFI

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Maria José Oliveira Bandeira da Silva CPF Nº 086.808.414-04, na condição de esposa do servidor falecido Sr. José Walter Oliveira da Silva, CPF nº 020.339.414-34, falecido em 06/12/2020 (certidão de óbito à fl. 22, peça 01), outrora ocupante do cargo de Médico, Classe “III”, Padrão “B”, Ativo, matrícula nº 043580-5, vinculada a Secretaria de Estado da Saúde, com fulcro no art. art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016 e processo nº0800560- 59.2023.8.18.0119 (fls.:1.670 a 1.677).

Considerando que a dependente, MARIA JOSÉ OLIVEIRA BANDEIRA DA SILVA, optou pelo recálculo da aposentadoria do INSS, em conformidade com o art. 24, §2º da EC 103/2019, na forma discriminada abaixo.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 3), e o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0852/2024 - PIAUIPREV** (fls. 712 e 713, peça 01), **datada de 19 de junho de 2024**, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2024, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 121/2024** (fls. 714 e 715, peça 01), **datado de 25 de junho de 2024**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “A”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 8.718,23 (Oito mil, setecentos e dezoito reais e vinte e três centavos)**.

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	14.492,87
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	37,51

<b>TOTAL</b>								<b>14.530,38</b>	
<b>APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA</b>									
				<b>Título</b>		<b>Valor</b>			
Valor Médio Apurado									
Tempo de Contribuição									
13050 (35 Anos, 9 Meses e 5 Dias)									
<b>CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO</b>									
14.492,87 * 60% = 14.530,38									
Complemento de Proventos (Art. 201, § 2º da CF) --> 0,00									
Valor do provento apurado									<b>14.530,38</b>
Complemento Constitucional									<b>0,00</b>
Valor do provento*									<b>14.530,38</b>
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)									
<b>CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO</b>									
				<b>Título</b>		<b>Valor</b>			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)									
14.530,38 * 50 = 7.265,19									
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))									
1.453,04									
<b>Valor total do Provento da Pensão por Morte:</b>									<b>8.718,23</b>
<b>RATEIO DO BENEFICIÁRIO</b>									
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍ-CIO	DATA FIM	% RATEIO	V A L O R (R\$)		
M A R I A JOSÉ OLIVEIRA BANDEIRA SILVA	23/02/1955	Cônjuge	***.808.414-**	06/06/2024	<i>S u b J u d i c e</i>	100,00	<b>8.718,23</b>		

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG – Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)  
**Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**  
 Relatora

**PROCESSO: TC/011362/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): ALDO JOSÉ DE OLIVEIRA LEAL, CPF Nº 200.123.733-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 251/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)**, concedida ao servidor Sr. ALDO JOSÉ DE OLIVEIRA LEAL, CPF Nº 200.123.733-20, ocupante do cargo de Médico, Plantão 24 Horas Semanais, Classe III, Padrão “D”, matrícula nº 087266-X, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fundamento no art. 49 incisos I, II, III e IV § 2º II, § 3º inciso II e art. 53, § 3º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, com registro do ato de inativação publicado no D.O.E de nº 170, publicado em 02/09/24 (fl. 180 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1.104/24 - PIAUIPREV (fl. 178, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 17.825,37 (Dezessete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos)**, conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 17.817,88

<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 7,49
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 17.825,37</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de Outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/011508/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): RITA DE CÁSSIA SILVA MACEDO, CPF Nº 439.394.653-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 252/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)**, concedida a servidora Sr.<sup>a</sup> RITA DE CÁSSIA SILVA MACEDO, CPF Nº 439.394.653-72, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0860514, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, com registro do ato de inativação publicado no D.O.E de nº 170, publicado em 02/09/24 (fl. 140 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO

TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1170/24 - PIAUIPREV (fl. 138, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.003,54 (Cinco mil, três reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$ 4.960,17
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 43,37
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 5.003,54</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de Outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/012016/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): ROSELANE MARIA SOUSA COSTA, CPF Nº 022.379.973-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 253/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)**, concedida a servidora Sr.<sup>a</sup> ROSELANE MARIA SOUSA COSTA, CPF nº 022.379.973-49, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Bioquímico, 20 horas, Referência “C5”, matrícula nº 027254, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, com registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.706, em 26 de fevereiro de 2024 (fl. 65 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria IPMT nº 41/2024 (fl. 64, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.907,22 (Seis mil, novecentos e sete reais e vinte e vinte centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos com paridade, de acordo com a Lei Municipal nº 5.476/2019	R\$ 6.907,22
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 6.907,22</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de Outubro de 2024

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

#### PORTARIA Nº 772/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105739/2024,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 16 a 18 de outubro de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para inspecionarem a rede socioassistencial dos municípios de Floriano e Nazaré do Piauí, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
FLÁVIA LAISSA ROCHA MORAES	Auditor de Controle Externo	97845-0
JANNE PAES LANDIM RIBEIRO BOSON	Assessor De Produção	98833-0
HILDEMAR CARLOS RAMOS	Auxiliar de Operação	98602

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2024.

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 788/2024**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105813/2024,

**R E S O L V E:**

Tornar público o ato de desistência (Anexo Único) da candidata JÉSSICA GABRIELA DE SOUZA ABREU, CPF 026.924.383-61, aprovada e classificada em 30º lugar no concurso público para provimento de vagas no cargo de Assistente de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, regido pelo Edital nº 01/2021, que foi disponibilizado no DOe-TCE/PI nº 89, de 18/05/2021, pp. 4-18, e retificado por meio de publicação no DOe-TCE/PI nº 113/2021 - Edição extraordinária, de 21/06/2021, pp. 2-3.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2024.

*(assinada digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 789/2024**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105836/2024,

**R E S O L V E:**

Autorizar o Afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 29 a 31 de outubro de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem fiscalização nos municípios de Novo Santo Antônio e Piriipiri, no âmbito dos processos TC/006536/2024 e TC/005186/2018, respectivamente, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>
Allan Felipe da Silva Lima	Auditor de Controle Externo	98817
Jonilson Araújo Luz	Auditor de Controle Externo	98821
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97.570-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI



ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE00204

**PROCESSO SEI 104458/2024**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: RAPHAEL MONÇÃO OLIVEIRA (CNPJ: 20.436.476/0001-87);

OBJETO: Inscrição de servidor do TCE/PI para participar do curso “Formação em Quiropraxia Clínica”, na cidade de Teresina/PI;

VALOR: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 6137 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E DE AGENTES POLÍTICOS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, III, f, § 3º, Lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2024.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

(PROCESSO SEI Nº105677/2024)

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2024**

**Código da UASG: 925466**

**OBJETO:** Registro de preços para eventuais contratações de fornecimento de alimentação (gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e perecíveis preparados – lanches avulsos) para atendimento de necessidades diárias da Presidência e Plenário deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**DATA:** 07/11/2024

**HORÁRIO:** 09 horas (horário de Brasília).

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br);

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/>

[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

**INFORMAÇÕES:** e-mail [cpl@tcepi.tc.br](mailto:cpl@tcepi.tc.br) / telefone (86) 3215-3937.

Teresina (PI) 18 de outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Rosemary Capuchu da Costa**

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Matrícula 02062

**PORTARIA Nº 639/ 2024 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105620/2024 e na Informação nº 514/2024-SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora GERMANA LOPES DE CARVALHO, matrícula nº 96870, no dia 25/10/2024, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 640/2024 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105164/2024 e no Despacho nº 90/2024-SEREF,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria- SA nº 575/2024 – Processo SEI nº 105164/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 178/2024, de 20 de setembro de 2024, p.53.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 641/ 2024 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105670/2024 e na Informação nº 521/2024-SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor MATHEUS DE MOURA E SOUZA, matrícula nº 98567, no dia 14/10/2024, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 642/ 2024 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105598/2024 e na Informação nº 510/2024-SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor HELLANO DE PAULO GIRAO SAMPAIO, matrícula nº 97850, no dia 04/10/2024, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 643/ 2024 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105620/2024 e na Informação nº 519/2024-SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora LUCIANE DE ALMEIDA TOBLER SILVA, matrícula nº 96973, nos dias 08/11/2024 e 11/11/2024, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 644/ 2024 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105706/2024 e na Informação nº 524/2024-SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO, matrícula nº 98006, no período de 17/10/2024 a 18/10/2024, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 645/2024 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105676/2024 e na Informação nº 523/2024 - SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora MARICILDES DANTAS COUTINHO, matrícula nº 87821, no período de 29/10/2024 a 05/11/2024, para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, de 17 de dezembro de 2021, publicada no DOE TCE-PI nº 238/2021, em 21/12/2021, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 647/2024 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105523/2024 e na Informação nº 512/2024 - SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor JOSE DE JESUS CARDOSO DA CUNHA, matrícula nº 97037, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, referente ao período aquisitivo 08/02/2015 a 07/02/2020, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI



**PORTARIA Nº 648/2024 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105561/2024 e na Informação nº 515/2024 - SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor WILLIAM HUGO BASTOS MOURA, matrícula nº 97192, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 11/11/2024 a 10/12/2024, referente ao período aquisitivo 28/08/2006 a 27/08/2011, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI



## ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



**PAUTAS DE JULGAMENTO**

**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)**  
**24/10/2024 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 019/2024**

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/011231/2023**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessado(s): ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – Associação Reabilitar. Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. **INTERESSADO: ASS. PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO - ASSOCIAÇÃO (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Sigifroi Moreno Filho OAB/PI nº 2.425 e outros (Com procuração - peça 5)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/003708/2022**

**AUDITORIA - SECRETARIA ESTADUAL DOS TRANSPORTES - SETRANS (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES. Objeto: Supostas irregularidades no procedimento licitatório Concorrência nº 05/2018. Dados complementares: Responsáveis: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa - Secretário (Período 2018/2019), Manoel Gustavo Costa de Aquino - Secretário (Período 2019/2020), Maria Cristina Lagos Rebello Castelo Branco - Engenheira Superintendente de Obras e Serviços (Período 2018/2019), Francisco Leonardo de Carvalho Men-

des -Representante Legal da Empresa PAC Engenharia, Edson Teles de Alencar - Diretor da Unidade de Transportes Modais (Período 2019/2020), Osvaldo Leoncio da Silva Filho - Engenheiro Fiscal de Contrato Advogado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza (OAB/PI nº 6.994) e outro (Com procuração - peça 15) ; Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) e outro (Com procuração - peça 18) ; Wilson Gondim Cavalcanti Filho - OAB/PI nº 3965 e outros (Com procuração - peça 66) ; Thyago André Alves de Brito Melo - OAB/PI nº 9492 (Com procuração - peça 69) ; Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração - peças 73 e 79)

CONSULTA - CONSULTA

**TC/008378/2024**

**CONSULTA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**

Interessado(s): Dep. Francisco José Alves da Silva - Presidente ALEPI Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Objeto: Dirimir dúvida acerca da possibilidade de nomeação de servidores nos últimos 180 dias do final do mandato do Chefe do Poder. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - AGRAVO

**TC/010082/2024**

**AGRAVO - P. M. DE JATOBÁ DO PIAUÍ - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessado(s): Raimundo Nonato Gomes de Oliveira. Unidade Gestora: P. M. DE JATOBÁ DO PIAUI. **INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE JATOBÁ DO PIAUI. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração - peça 2)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/005908/2017**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: RUBENS DE SOUSA VIEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 55) ; Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93) **INTERESSADO: ELIANE CARVALHO CARDOSO - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 57) ; Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93) **INTERESSADO: JEFSE RODRIGUES VINUTE - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE COCAL. Advogado(s): Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93) **INTERESSADO: DEUZENIR DOS SANTOS PORTELA - FMAS. (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 56) ; Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93) **INTERESSADO: MORGANA DE OLIVEIRA TELES - HOSPITAL (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: HOSP. JOAQUIM VIEIRA DE BRITO - COCAL. **INTERESSADO: KYLVIA MARIA SOUSA HERCULANO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 58) ; Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93) **INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS CARVALHO PEREIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL

Advogado(s): Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93) **INTERESSADO: REGIS VIEIRA DE BRITO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Advogado(s): Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93) ; Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 82) **INTERESSADO: TARCÍSIO BRANDÃO FONTENELE - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 59) ; Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**  
**QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

**TC/018847/2019**

**MONITORAMENTO - P. M. DE PIMENTEIRAS**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS. Objeto: Utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Referências Processuais: Responsável: Antônio Venício do Ó de Lima - Prefeito, Maria Lúcia de Lacerda - gestora. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Com procuração - peça 28) ; Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) (Com procuração - peça 45) ; Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) e outros (Com procuração - peça 159)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/020024/2021**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - P. M. DE CRISTINO**  
**CASTRO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO. **INTERESSADO: VALMIR**

**MARTINS FALCÃO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO. Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 (Com procuração - peça 51) **INTERESSADO: LEITE FAGUNDES & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI 9.968 (Parte no Processo)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/003790/2023**

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE TURISMO - SETUR (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO. Objeto: Supostas irregularidades no Contrato Administrativo n.º 91/2021/SETUR, firmado com a empresa A. K. R. PRADO. Dados complementares: Responsáveis: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior - secretário no período 09/12/2021 a 30/3/2022, Marcelo Rodrigues da Costa - secretário no período de 31/3/2022 a 31/12/2022), Pablo Dantas de Moura Santos, gestor desde 02/02/2023, Marcus Vinicius C. Pinheiro - fiscal de contrato, Empresa A. K. R. PRADO - empresa contratada. Advogado(s): Deborah Renata Elvas Soares - OAB/PI nº 7708 (Com procuração - peça 38) ; Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração - peça 49) ; Wenner Melo Prudêncio de Araújo (OAB/PI nº 20.765) e outros. (Com procuração - peça 95)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/010086/2024**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOSE DO PEIXE. **INTERESSADO: ODIR DA SILVA SOUSA - CÂMARA.** ub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOSE DO PEIXE. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração - peça 4)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/011955/2023**

**REPRESENTAÇÃO - P. M. DE SIMÕES**  
**(EXERCÍCIOS DE 2018 A 2023)**

Interessado(s): Núcleo de Gestão de Informesões Estratégicas - NUGEI/TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES. Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e nos seus decorrentes processos de pagamentos, envolvendo a empresa contratada WSS SERVICOS DE LOCACAO DE MAO-DE-OBRA E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ: 15.069.077/0001-95) Dados complementares: Responsáveis: José Wilson de Carvalho – Prefeito, Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho - Secretária de Educação, Isamaria de Carvalho Dantas - Secretária de Saúde, Rúbia Moura de Carvalho – Secretária de Assistência Social, Ana Gardênia Lopes e Macedo – Secretária de Assistência Soacial (2019-2020), João Mairton Alves de Sousa – Pregoeiro (2018) e Membro da CPL (2019), José Solismar Ribeiro – Pregoeiro (2019) e Membro da CPL (2018), Maria Aparecida Feitosa de Carvalho – Membro da CPL (2018/2019), Lindon Johnson Viana Avelino – Secretário de Finanças, Willamy da Silva Santos – Titular da Empresa WSS Serviços de Locação de Mão de Obra e Construções Ltda., Leonardo de Araújo Bento – Ex- Sócio da Empresa WSS Serviços de Locação de Mão de Obra e Construções Ltda., Francisco Teixeira de Carvalho - Procurador da Empresa WSS Serviços de Locação de Mão de Obra e Construções Ltda. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração - peça 59) ; Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração - peça 63) ; Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração - peças 43, 91, 92, 93, 110, 126, 134, 135, 137 e 139)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

**TC/009930/2024**

**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria Gorete Muniz Damasceno. Unidade Gestora: PARTICULAR. Referências Processuais: PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**TOTAL DE PROCESSOS - 11 (ONZE)**